



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

P. nº 21.733/2020  
Pregão nº 122/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI, TENDO POR OBJETO TRANSPORTE E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE KIT ESCOLAR / MATERIAL ESCOLAR (CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS) DO ALMOXARIFADO CENTRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 21.733, de 3 de setembro de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Educação, **Rosemeire Tonete de Carvalho**, portadora da CIRG nº 13.874863-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 179.014.848-02 e de outro lado a empresa **JCP Andrade Transportes Eireli**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Nações Unidas, nº 521, Vila Bressani, Paulínia - SP, CEP 13140-508, inscrita no CNPJ sob o nº 23.046.325/0001-00 e IE nº 513.146.591.115, neste ato representada por **Janaina Cristina Porcel Andrade** portadora da CIRG nº 46.687.100-4 e do CPF 374.058.368-10, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o transporte e operação logística de kit escolar / material escolar (creches e escolas municipais) do almoxarifado central para as unidades escolares, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

Item	Especificação.
01	2.08.24.0036-5 TRANSPORTE E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE KIT ESCOLAR / MATERIAL ESCOLAR (CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS) DO ALMOXARIFADO CENTRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES, conforme segue:- Almoxarifado Central, situado à Rua Prof. Flaviano de Melo, 435 – Centro;- A Empresa será responsável pelo transporte dos itens, que compõem os kits, do almoxarifado central até o local para a separação dos mesmos e posteriormente até às unidades escolares, com as respectivas quantidades por escola conforme planilhas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ocorrer alterações por



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 4/2021 - FLS. 2**

parte da empresa contratada, sem consulta prévia. - Os itens de entrega deverão ser separados de acordo com as quantidades de materiais especificadas em anexo, para a composição dos kits 01,02, 03, 04, 05 e 06;- Os kits escolares deverão ser embalados individualmente em SACOLA PLÁSTICA (PLÁSTICO GROSSO) com alças, transparente e lacrada, com logotipo da Prefeitura de Mogi das Cruzes impresso na cor azul em um lado da embalagem;- A empresa vencedora de certame, deverá apresentar amostra da embalagem para aprovação, seguindo layout oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.- Os kits escolares deverão conter ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TURMA/SÉRIE/ANO), conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação (anexo nº 03);- Os materiais escolares de uso coletivo que não fazem parte do conteúdo das sacolas dos kits deverão ser entregues em caixas de papelão com etiquetas colocadas externamente identificando a escola e itens que a mesma estará recebendo. Esses materiais deverão ser entregues na mesma data dos kits escolares, de acordo com cada escola.- A Empresa, durante o período destinado à realização dos serviços, deverá disponibilizar pessoal competente que ficará em contato com a Secretaria Municipal de Educação;- O transporte deverá ser efetuado por veículos fechados;- A Empresa deverá se responsabilizar por eventuais avarias ou perdas, bem como a quantidade correta de cada item a ser entregue por escola;- A Empresa contratada deverá dispor de espaço coberto e segurado, para a movimentação e separação dos itens a transportar;- Os serviços de entrega deverão ser executados de 2ª a 6ª feira das 08h00 as 16h00;- Para atestar a execução dos serviços, a Empresa deverá emitir relatório com as quantidades de kits e materiais entregues de acordo com as planilhas, que deverão ser assinados pelos (as) Diretores (as) das Unidades Escolares;- A participação da empresa na licitação significa conhecer os locais e dificuldades para execução dos serviços;- Os serviços serão efetivamente pagos após conclusão total;- Os serviços deverão ser finalizados até a primeira quinzena do mês de MARÇO de 2021 impreterivelmente e deverão seguir o seguinte cronograma:a) Unidades Escolares Municipais (conforme anexo nº 02 e 03): período de entrega a partir do dia 25/01/2021.b) Unidades Escolares Conveniadas (conforme anexo nº 02 e 04): período de entrega a partir do dia 01/02/2021.- As datas para execução dos serviços poderão sofrer pequenas alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; - A planilha de quantidades de kits escolares poderá sofrer pequena alteração na entrega devido à atualização das matrículas. Essa atualização das matrículas não irá influenciar no total de kits montados pela empresa, já que serão devolvidos ao Almojarifado cerca de 3% de kits montados (conforme anexo).- A empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cronograma de ações referente à retirada dos materiais no almoxarifado, montagem dos kits e previsão semanal das entregas nos endereços indicados. O relatório deverá ser enviado com pelo menos 07 dias de antecedência



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 4/2021 - FLS. 3**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão nº 122/20**, em todos os seus termos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão total do serviço e apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Gestor**

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a Servidora Municipal Natália Dantas de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 385.440.068-33, Auxiliar de Apoio Administrativo, email [nataliadantas@se-pmmc.com.br](mailto:nataliadantas@se-pmmc.com.br).

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Contratante**

5.1 Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.3.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.3.3 Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 4/2021 - FLS. 4**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar finalizados até a primeira quinzena do mês de março de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob n<sup>os</sup>:

02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 – FICHA 184 (Recursos Próprios)

Vínculo 01.220.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 67, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 4/2021 - FLS. 5**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1** Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 13.3 acima transcrito.

**13.5** A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem 13.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**13.9** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 4/2021 - FLS. 6**

**13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 21 de janeiro de 2021.**

**ROSEMEIRE TONTE DE CARVALHO**  
Secretária de Educação

*Janaina Cristina P. Andrade*  
**JANAINA CRISTINA PORCEL ANDRADE**  
JCP Andrade Transportes Eireli

TESTEMUNHAS:

*Natália Dantas de Abreu*  
Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 585.440.068-33

*Rodrigo Saverino Bus*  
Rodrigo Saverino Bus  
RG. 43.506.270-0  
CPF. 352.186.478-29

SGov/dzm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** JCP Andrade Transportes Eireli

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 4/2021

**Objeto:** Transporte e operação logística de kit escolar / material escolar (creches e escolas municipais) do almoxarifado central para as unidades escolares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosemeire Tonete de Carvalho

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 179.014.848-02

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Rosemeire Tonete de Carvalho

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 179.014.848-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Janaina Cristina Porcel Andrade

Cargo: Administradora

CPF: 374.058.368-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Rosemeire Tonete de Carvalho**, CPF **179.014.848-02**, atesto que na data de **26/01/2021** às **08:18:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rosemeiretonete@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**5F9E2D271813549191127075FB7FE3D0DD32F95D5987C43B92CCD14273**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0c5b888d-1598-41e0-ade0-e33b26ddb6a0**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **26/01/2021** às **08:40:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**1280468DD3209BC5D84EC60F46D94B559A8F1240BBBF4E2515117283C13**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f987af6a-2b63-4577-94bd-6d1b4a6c8403**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

